**TERMO REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020.**

**PROCESSO N° 082/2019**

**PREGÃO ELETRONICO N° 002/2019**

**OBJETO**: contratação de empresa especializada para realização de serviços que abrangem toda a manutenção preventiva e corretiva de mecânica para atender a frota de veículos pertencentes a linha leve da Prefeitura de Barra do Turvo, bem como contratação de empresa para fornecimento de peças, devendo essas ser Peças Originais (PO), com base de preços no Sistema Audatex.

**Termo de Registro de Preços Nº 004/2020**, que visa a*contratação de empresa especializada para realização de serviços que abrangem toda a manutenção preventiva e corretiva de mecânica para atender a frota de veículos pertencentes a linha leve da Prefeitura de Barra do Turvo, bem como contratação de empresa para fornecimento de peças, devendo essas ser Peças Originais (PO), com base de preços no Sistema Audatex***,** que fazem entre si a **Prefeitura Municipal de Barra do Turvo** e a empresa **C.A. TRANSCAP COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.**

Aos **16 (dezesseis) dias do mês de março (03)** do ano de **Dois Mil e vinte (2020),** pelo presente instrumento particular do presente Termo de Registro de Preços Nº 004/2020 de prestação de serviços com fornecimento de peças, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO-SP,** com sede àAvenida 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo - SP, CEP**:** 11.955-000, inscrita no CNPJ sob o n. º **46.634.317/0001-80**, representada pelo seu prefeito municipal, o Sr. **Jefferson Luiz Martins**, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.512.319-9, inscrito no CPF/MF sob nº 575.551.849-15, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CONTRATADA**: **C.A. TRANSCAP COMERCIO E TRANSPORTES LTDA,** CNPJ sob o nº 05.842.445/0001-32, com sede localizada a Av. 21 de março, nº 115 – Centro – Barra do Turvo – SP, neste ato representada por sóacia administradora, a sra. **Sandra Franco da Silva**, CPF nº 301.831.788-23, RG nº 42.257.367-X, residente e domiciliado a Rua Custódio Dantas, nº 115 – Jardim Terra Nova – Barra do Turvo – SP, doravante denominada **CONTRATADA,** regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019, Processo nº 082/2019. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Registro de Preços Nº 004/2020 em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – contratação de empresa especializada para realização de serviços que abrangem toda a manutenção preventiva e corretiva de mecânica para atender a frota de veículos pertencentes a linha leve da Prefeitura de Barra do Turvo, bem como contratação de empresa para fornecimento de peças, devendo essas ser Peças Originais (PO), com base de preços no Sistema Audatex, devendo ainda **Incluir-se no objeto, os veículos, locados e adquiridos pelo Município da mesma marca e modelo após a realização deste,** e a prestação de serviços de mão de obra (MO), conforme detalhadamente especificada no ANEXO III do presente Termo.

**SEGUNDA (DO PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL E DA FISCALIZAÇÃO)**

2.1 O fornecimento deverá ser realizado por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação com indicação dos quantitativos emitida pelo *GESTOR*, sendo que as entregas deverão ser na sede da CONTRATANTE;

**2.1.1 Quando for somente entrega de peças, o prazo máximo será de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da “Nota Empenho” Autorização de Fornecimento, sendo que a entrega deverá ser na sede deste Município**.

**2.1.2 Quando for serviços deverá ter início no máximo em 06 (seis) horas após o recebimento da ordem de serviços via e-mail e estes deverão ser executados no prazo máximo de 03 (três) dias, contado da aprovação do orçamento prévio pela CONTRATANTE, salvo os casos de lanternagem, funilaria, capotaria e pintura ou outros de maior complexidade que deverão ser executados nos prazos habitualmente estipulados pelos fabricantes;**

**2.1.3 Quando da solicitação do serviço ou de peças, acessórios e afins, constantes da tabela, a empresa vencedora da marca do lote cotado por ela, deverá obedecer ao seguinte procedimento nos lotes:**

1. A CONTRATANTE fará orçamento prévio, obedecendo aos prazos estipulados e apresentará a contratada, que por sua vez deverá fazer orçamento detalhado dos SERVIÇOS a serem executados, para aferição junto à tabela (audatex) pelo servidor designado (SETOR DE FROTA / COMPRAS), junto ao representante da empresa, momento este que será efetivado sua confirmação, e posterior liberação para o início dos serviços com o preço real unitário e total, bem como o percentual de desconto aplicado e o valor unitário e total, deduzido o desconto adjudicado no certame, com a devida identificação/código;
2. A CONTRATANTE enviará a CONTRATADA a relação detalhada de PEÇAS, acessórios e afins a serem utilizadas, para aferição junto à tabela (audatex) pelo servidor designado (SETOR DE FROTA / COMPRAS), e posterior liberação para efetivar a compra com o preço real unitário e total, bem como o percentual de desconto aplicado e o valor unitário e total, deduzido o desconto adjudicado no certame, com a devida identificação/código;
3. As peças e componentes substituídos pela licitante vencedora deverão ser entregues ao Município de BARRA DO TURVO, devidamente acondicionadas, no ato de entrega do objeto consertado;
4. A empresa deverá utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos veículos, inclusive, os serviços de manutenção deverão atender, rigorosamente, as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes;
5. A empresa fica obrigada a executar os serviços referentes aos veículos objeto relacionados neste Edital, respeitando as especificações dos fabricantes, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do gestor;
6. Os serviços deverão serem executados nas dependências da licitante vencedora, que esta deverá manter o veículo em instalações abrigadas e cobertas sendo de sua total responsabilidade;
7. Oferecer GARANTIA DOS SERVIÇOS executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s);

**2.1.3** O Município se reserva ao direito de, estipular quais os serviços será objeto de encaminhamento para a empresa detentora do registro, podendo, efetuá-los por mão-de-obra própria observado, o custo-benefício do trâmite e os procedimentos formais e legais devidos, bem como adquirindo somente peças.

**2.1.4** O Gestor do presente instrumento poderá por motivo de oportunidade e conveniência, bem como de recursos orçamentários utilizar para contratação qualquer item contidos nos lotes (01 e 02) tanto para SERVIÇOS quanto para Peças Originais (PO).

**2.1.5** Os serviços executados deverão ser realizados dentro dos prazos estipulados neste Edital, considerando-se que atividades normais do Município não poderão sofrer paralisações, salvo casos fortuitos ou de força maior.

**2.2** A CONTRATANTE providenciará a “NOTA EMPENHO”, autorização de fornecimento que será levada a efeito por meio de e-mail para fins de solicitações a serem efetivadas posteriormente.

**2.2.1** As solicitações serão feitas conforme a necessidade do CONTRATANTE, devendo ser encaminhado documento hábil, por meio de e-mail que conterá os dados do pedido, tais como: peças/serviços, quantidades, preços, e o prazo máximo em que os itens deverão ser entregues e serviços a serem realizados.

**2.2.2** Quando do recebimento da solicitação, a CONTRATADA deverá inserir, no recibo que necessariamente acompanhar a nota de empenho, a **data e hora em que o recebeu**, além **da identificação de quem o recebeu**. **A cópia do recibo referido deverá ser devolvida ao Município ou confirmar no próprio e-mail o recebimento da solicitação**.

**2.2.3** O fornecedor que não cumprir com as solicitações ou com as obrigações estabelecidas na Ata de Registro, estará sujeito às sanções previstas neste Edital. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido ou convocar os proponentes remanescentes, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

**2.2.4** Para as solicitações, o Município obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

2.3 **O recebimento de cada fornecimento ou serviço dar-se-á pela verificação** da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor da ata, que deverá ser anotada em “relatório” a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle devido;

2.4 O fornecimento ou serviço deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

2.5 No curso da execução do registro, caberá ao Município, diretamente ou por quem vier a indicar, o DIREITO DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS, sem prejuízo daquela exercida pela empresa detentora do registro, CABENDO AO MUNICÍPIO COMUNICAR A ESTA, POR ESCRITO, AS DEFICIÊNCIAS PORVENTURA VERIFICADAS NOS FORNECIMENTOS OU SERVIÇOS, PARA IMEDIATA CORREÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.

**2.6** A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa.

2.7 O Município poderá recusar qualquer serviço quando entender que o mesmo, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que esteja irregular.

**2.8** É responsabilidade da CONTRATADA,quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.

2.9 As quantidades de cada solicitação serão determinadas de acordo com a necessidade do *Gestor/*CONTRATANTE, dentro do período de vigência do registro de 12 (doze) meses.

**3. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**3.1** O **faturamento** será efetuado à medida que forem realizadas as entregas dos itens e de acordo com as parcelas proporcionais à cada empenho, e o **pagamento** será em favor da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de entrega do faturamento, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

 **3.1.1 O Pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária em nome da proponente.**

**Obs:** É obrigatório o uso da nota fiscal eletrônica para as CONTRATADAS prestadoras de serviços não optantes pelo simples nacional, conforme Resolução n° 01 de 19/08/2010 publicado no dia 20/08/2010 no Jornal Tribuna do Norte, bem como de acordo com a norma de procedimento fiscal nº95/2009, consolidada com alterações da NPF: 067/2010. Fica obrigatório uso da nota fiscal eletrônica para fornecimento de mercadorias para o poder público.

**3.1.2** A sua liberação fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

**3.1.3** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela empresa e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**3.1.4** O Município não fará nenhum pagamento à empresa, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**3.2** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**3.2.1** Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima, o Município, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**3.2.2** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, para qualquer item do registro, e, definido o novo preço a ser pago pelo Município, o proponente registrado será convocado para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**3.3** A empresa detentora do registro obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da Ata, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**3.3.1** A supressão de itens registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério do Município, considerando-se o disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE**

**Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações da Licitante:**

**4.1** Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos e os serviços sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com a consecução do objeto, substituindo sempre que necessário, as peças e componentes, por peças novas e originais de reposição;

**4.2** Manter durante a execução da Ata as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;

4.3 Ser responsável por todas as despesas inerentes ao objeto contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o objeto contratual;

4.3.1 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**4.4** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município;

**4.5** A inadimplência da licitante vencedora com referência aos encargos sociais, não transfere à município a responsabilidade por seu pagamento;

**4.6** Fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a nota de empenho do Gestor da Ata, efetivando CONTROLE DEVIDO, ATRAVÉS DE RELATÓRIO;

**4.7** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**4.8** Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do Município, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;

**4.9** Comprovar, sempre que solicitado pelo Município, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;

**4.10** Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, prestando todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Município, relacionados com os serviços a serem ou forem executados.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações do Município:**

**5.1** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seus fornecimentos e serviços, dentro das normas da Ata;

**5.2** Acompanhar e fiscalizar a Ata podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento ou serviço quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações, inclusive, comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;

**5.3** Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas na Ata de Registro;

**5.4** Solicitar o objeto conforme a necessidade, por intermédio das Secretarias a que cada veículo ou equipamento estiver vinculado (*Gestores das Atas*); bem assim, devolver o que estiver com defeito ou fora de especificação, e solicitar sua substituição;

**5.5** Efetuar o pagamento do quantitativo de peças efetivamente adquiridos e de serviços executados, de acordo com cada empenho.

**6. DO REGIME E DA AVERIGUAÇÃO**

**6.1** O objeto será contratado em **regime de empreitada por preço unitário, por lote**, portanto, sendo efetuados os pagamentos, por preço certo das peças empregadas e dos serviços efetivamente executados, cujos quantitativos, quando não corresponderem às previsões reais constante do item 1.1 deste anexo;

**6.2** O objeto deste Edital deverá ser executado diretamente pela licitante vencedora, não podendo, em hipótese alguma, serem cedidos ou subcontratados a terceiros.

**6.2.1** APÓS RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO (FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU SERVIÇOS), ANTES DE INICIAR OS TRABALHOS, A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ EMITIR *CHECK LI*S*T/ORÇAMENTO DETALHADO* COM CÓPIA PARA O MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, E AO FINAL DA CONSECUÇÃO DO OBJETO, A SUA ATUALIZAÇÃO;

**7. DA GARANTIA DO OBJETO LICITADO**

O prazo de garantia das peças originais é de 06 (seis) meses contra defeito (s) de fabricação, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

O prazo de garantia dos serviços de mão de obra nos veículos será de no mínimo 90 (noventa) dias contra defeito (s) de fabricação, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

A detentora da Ata se responsabilizará pela reposição de qualquer peça/acessórios defeituoso, assim que confirmada pela fábrica a procedência da reclamação em 24 (vinte e quatro) horas.

**8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

1 - A CONTRATADA / detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar à Unidade Requisitante, para aprovação, um orçamento das peças e/ou serviços solicitadas, contendo o valor real (tabela Oficial do Sistema Audatex) e o valor com o desconto contratado de acordo com o tipo solicitado, sendo original.

**DO RECEBIMENTOS DAS PEÇASEOU SERVIÇOS:**

**1 –** Os SERVIÇOS serão recebidos:

**14.1.1 -** Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Fiscal Administrativo da unidade) procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes deste Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

**14.1.2 –** Definitivamente, em até 15(quinze) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado.

a terceiros, a que título for.

2.9 As quantidades de cada solicitação serão determinadas de acordo com a necessidade do *Gestor/*CONTRATANTE, dentro do período de vigência do registro de 12 (doze) meses.

**TERCEIRA (DO VALOR/PERCENTUAL)** – O percentual que deverá ser aplicado a cada item pertencente **AO LOTE 01 DESSE TERMO SERÁ DE 19% PARA PEÇAS, APLICADOS SOBRE OS PREÇOS DA TABELA AUDATEX E 19%** sobre qualquer serviço pertencente ao lote supracitado considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do certame em questão, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços contratados, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. º 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020e iniciar outro procedimento licitatório.

**QUARTA (DA DESPESA)** - **A despesa orçamentária** prevista no orçamento da para o exercício de 2020,

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** – A Contratante pagará o Contratado, **em até 10 (dez) dias** após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao veículo fornecido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

**SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo de vigência do presente **Registro de Preços Nº 004/2020 é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura**, sem possibilidade de prorrogação.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – São obrigações da Contratada:

**a)** Fornecer a ambulância dentro das condições e dos padrões de qualidade exigidos neste edital pela legislação vigente.

**b)** Obedecer aos prazos estipulados na cláusula Segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

**c)** Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;

**d)** Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

A contratada se obriga a fornecer garantia mínima conforme o Termo de Referência desse termo.

**OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** - São obrigações da Contratante:

**a)** Fornecer todos os dados e demais informações/solicitações para o cumprimento desse contrato.

**b)** Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

**NONA (DAS PENALIDADES)** – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

**a)** Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**b)** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – O Foro do REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 será o da Comarca de Jacupiranga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

.

**MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**

**CONTRATANTE**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS *-*Prefeito Municipal**

**RG nº 3.512.319-9**

**C.A. TRANSCAP COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**

**CONTRATADA**

**Sandra Franco de Lima-Sócia - Administrativa**

**RG nº. 42.257.367-X**

**Testemunhas:**

1. Nome:   \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG nº:    \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. Nome:   \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG nº:    \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO I DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

CONTRATADA: C.A. TRANSCAP COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - EPP

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços que abrangem toda a manutenção preventiva e corretiva de mecânica para atender a frota de veículos pertencentes à linha leve da Prefeitura de Barra do Turvo, bem como contratação de empresa para fornecimento de peças, devendo essas ser Peças Originais (PO), com base de preços no Sistema Audatex, devendo ainda **Incluir-se no objeto, os veículos, locados e adquiridos pelo Município da mesma marca e modelo após a realização deste,** e a prestação de serviços de mão de obra (MO).

ADVOGADO (S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Barra do Turvo, 16 de março de 2020.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**

**CPF: 575.551.849-15**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**C.A. TRANSCAP COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - EPP**

**CONTRATADA**

Sandra Franco de Lima

**Sócia - Administrativa**

**RG nº. 42.257.367-X SSP/SP**

*(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído*

**ANEXO II DO TERMO DE CONTRATO**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO-SP**

**CNPJ Nº: 46.634.317/0001-80**

**CONTRATADA: C.A. TRANSCAP COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - EPP**

**CNPJ Nº: 05.842.445/0001-32**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020**

**DATA DA ASSINATURA: 16/03/2020**

**VIGÊNCIA: 16/03/2020 A 16/03/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços que abrangem toda a manutenção preventiva e corretiva de mecânica para atender a frota de veículos pertencentes à linha leve da Prefeitura de Barra do Turvo, bem como contratação de empresa para fornecimento de peças, devendo essas ser Peças Originais (PO), com base de preços no Sistema Audatex, devendo ainda **Incluir-se no objeto, os veículos, locados e adquiridos pelo Município da mesma marca e modelo após a realização deste,** e a prestação de serviços de mão de obra (MO).

**VALOR (R$): PERCENTUAL DE 19% (DEZENOVE POR CENTO) SOBRE PEÇAS, APLICADOS SOBRE A TABELA AUDATEX E 19 % (DEZENOVE POR CENTO) APLICADOS SOBRE OS SERVIÇOS DE HORA TRABALHADA, APLICADOS SOBRE A MÉDIA DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO.**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barra do Turvo, 16 de março de 2020.

**MOACIR LOURENÇO DE FRANÇA JUNIOR**

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020**

**ANEXO III -TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO, DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO**

**1.1** Constitui-se objeto deste Pregão o Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e realização de serviços que abrangem toda a manutenção preventiva e corretiva de mecânica para atender a frota de veículos pertencentes a linha leve da Prefeitura de Barra do Turvo, com inclusão de peças, devendo essas ser Peças Originais (PO), com base no Sistema Audatex, devendo ainda **Incluir-se no objeto, os veículos, locados e adquiridos pelo Município da mesma marca e modelo após a realização deste,** e a prestação de serviços de mão de obra (MO).

1.2 – O DESCONTO OFERTADO PELA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA TRABALHADA (HORA TRABALHADA) É DE 19% (DEZENOVE POR CENTO), CONFORME SEGUE ABAIXO:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| LOTE | MÃO DE OBRA TRABALHADA - LINHA LEVE | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | Média de preço | VALOR DO DESCONTO A SER APLICADO |
| 01 | M.O. LINHA LEVE FIAT | MAO DE OBRA TRABALHADA (HORA TRABALHADA) | 168,33 | 19 % |
| 01 | M.O LINHA LEVE FORD | MAO DE OBRA TRABALHADA (HORA TRABALHADA) | 168,33 | 19 % |
| 01 | M.O LINHA LEVE GM | MAO DE OBRA TRABALHADA (HORA TRABALHADA) | 168,33 | 19 % |
| 01 | M.O LINHA LEVE PEUGEOT | MAO DE OBRA TRABALHADA (HORA TRABALHADA) | 177,50 | 19 % |
| 01 | M.O LINHA LEVE VOLKS WAGEM | MAO DE OBRA TRABALHADA (HORA TRABALHADA) | 168,33 | 19 % |
| 01 | M.O LINHA LEVE MITSUBISHI | MAO DE OBRA TRABALHADA (HORA TRABALHADA) | 191,66 | 19 % |
| 01 | M.O LINHA LEVE MOTOCICLETA HONDA | MAO DE OBRA TRABALHADA (HORA TRABALHADA) | 161,66 | 19 % |
| 01 | M.O LINHA LEVE MERCEDES BENS | MAO DE OBRA TRABALHADA (HORA TRABALHADA) | 191,66 | 19 % |

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**

**CPF: 575.551.849-15**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**C.A. TRANSCAP COMERCIO DE TRANSPORTES LTDA - EPP**

CONTRATADA

Sandra Franco de Lima

Sócia Administrativa

RG nº. 42.257.367-X